



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROVIMENTO Nº 02/95, DE 17 DE ABRIL DE 1995.

O CORREGEDOR GERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, item VII, do Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar a movimentação dos processos deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a movimentação dos processos somente efetiva-se com a baixa da guia no computador;

RESOLVE:

APROVAR este PROVIMENTO, visando a agilização da movimentação e baixa dos processos neste Tribunal, que deverá obedecer o seguinte:

1º- a movimentação dos processos no âmbito interno deste Tribunal, deverá ser feita com guia através do Sistema de Controle de Processos;

2º- a guia não poderá ficar retida no destino dos processos, devendo ser assinada pela parte recebedora no momento da entrega;

3º- a baixa de responsabilidade da guia deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura da área recebedora.

4º- a baixa da responsabilidade só deverá ser feita pela área emitente;

5º- ficam dispensados dos prazos acima os processos sob a responsabilidade da Assessoria de Informática, quando os processos são encaminhados pelos correios. Neste caso a baixa dar-se-á quando o A. R. for devolvido ao Tribunal.

Campo Grande, 17 de abril de 1995.

PUBLICADO EM
19/04/95
D.O. nº 4018
Pág. 32
<i>Amo</i>

  
Conselheiro Osmar Ferreira Dutra  
CORREGEDOR GERAL